

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 11, de 2020)

Insira-se onde couber, no PLP 11 de 2020, o artigo abaixo:

Art. X. Fica instituído o auxílio emergencial destinado a atenuar os impactos extraordinários sobre os preços finais ao consumidor da gasolina.

§ 1º O auxílio a que se refere o *caput* ficará limitado a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), e priorizará os beneficiários do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

§ 2º O auxílio a que se refere o *caput* será pago em parcelas mensais nos seguintes valores:

I - R\$ 300,00 (trezentos reais) para motoristas autônomos do transporte individual, incluídos taxistas e motoristas, condutores ou pilotos de pequenas embarcações com motor de até 16HP e motociclistas de aplicativos, sempre com rendimento familiar mensal de até três salários-mínimos;

II - R\$ 100,00 (cem reais) para motoristas detentores de habilitação para conduzir ciclomotor (ACC) ou motos de até 125 cilindradas (A1), observados os limites de um benefício por família e rendimento familiar mensal de até três salários mínimos.

§ 3º Para os fins desta Lei, são considerados taxistas e motoristas de aplicativos os profissionais que residam e trabalhem no Brasil, o que deve ser comprovado, conforme o caso, mediante apresentação do documento de permissão para prestação do serviço emitido pelas municipalidades, plataforma de transporte privado acionado por aplicativo e comprovante de cadastro de operação junto ao órgão competente do ente federado.

§ 4º O auxílio de que trata o *caput*:

I - fica sujeito à disponibilidade orçamentária e financeira;

II - observará, para sua efetiva instituição, a Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997.

SF/22377.94587-11

§ 5º O Poder Executivo regulamentará a formação do cadastro para operacionalização do auxílio a que se refere o caput, bem como a sistemática de seu pagamento.

JUSTIFICATIVA

A subida dos preços dos combustíveis derivados de petróleo se acentuou de tal forma neste ano que se tornou um grave problema macroeconômico e uma tragédia social.

Nos dez primeiros meses de 2021, a gasolina, o óleo diesel e o gás liquefeito de petróleo (GLP) acumulam alta de, respectivamente, 38,29%, 36,32% e 33,34%. Mês a mês, os combustíveis têm impactado fortemente a inflação. Em outubro, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) alcançou 1,25%. A gasolina, com aumento de 3,10%, foi o item individual que mais pesou nesse resultado, contribuindo com 0,19 ponto percentual. Impulsionado principalmente pelos aumentos dos combustíveis, o IPCA já acumula alta de 8,24% em 2021 e de 10,67% nos últimos 12 meses.

Infelizmente, a inflação não dá mostras de arrefecer nos próximos meses: a prévia de novembro (IPCA-15) é a mais alta para esse mês em dezenove anos: 1,17%. Mais uma vez, a gasolina foi a grande vilã, causando o maior impacto individual entre todos os itens que compõem o índice: 0,40 ponto percentual, ou seja, cerca de 1/3 da inflação total do mês.

A taxa desemprego no país está alta. Em paralelo, encolhe a renda domiciliar per capita do trabalho, a menor em quase dez anos.

Nesse contexto, o aumento dos combustíveis derivados de petróleo castiga os trabalhadores de três formas: a primeira pela corrosão de seu poder de compra pela inflação, a segunda pela manutenção da taxa de desemprego em níveis altos e, por fim, a terceira pelo decréscimo da renda salarial média. Em suma, é uma verdadeira tragédia.

É fundamental que exista alguma medida de efeito imediato para minimizar os impactos dos aumentos sucessivos dos preços dos combustíveis, a gasolina, o diesel e o gás de cozinha.

Essa nova realidade tem prejudicado principalmente os mais pobres e, de forma acentuada, os trabalhadores do setor de transporte de cargas, condutores de pequenas embarcações e do profissional individual privado autônomo, que dependem dos combustíveis para o exercício de sua atividade profissional.

A presente emenda tem o objetivo de atenuar essa situação. Estamos proponho que seja criado, um complemento ao atual sistema de transferência de renda, um Auxílio Combustível para motoristas autônomos do setor de transporte de cargas e transporte individual, incluídos taxistas, motoristas e motociclistas de aplicativos e condutores ou pilotos de pequenas embarcações com motor de até 16HP. Os valores propostos são decorrentes da análise da participação do item

SF/2237.94587-11

transporte e combustíveis nos orçamentos familiares, conforme Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF).

Caso acatada essa emenda, vai proporcionar manutenção de empregos existentes e geração de novos postos de trabalho.

Ante o exposto, considerando a relevância dessa emenda, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA

SF/22377.94587-11